



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de contratação direta emergencial do serviços de seguro total veicular, mediante emissão de apólice coletiva de seguro para os veículos pertencentes à frota própria do Poder Judiciário de Santa Catarina, em regime de empreitada por preço global.

A Unidade Requisitante assim justificou a necessidade da presente contratação:

"[...] A frota própria de veículos do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC) constitui recurso indispensável para a continuidade e eficiência dos serviços jurisdicionais e administrativos, sendo utilizada diariamente para o transporte institucional de autoridades, o deslocamento de servidores em atividades essenciais e o atendimento de demandas logísticas e operacionais.

Nesse contexto, a proteção do patrimônio público revela-se imperativa, uma vez que a ausência de cobertura securitária exporia bens e usuários a riscos vultosos, incluindo danos materiais e pessoais derivados de sinistros, roubos, furtos, entre outros eventos.

Atualmente, referida proteção é garantida pela Apólice de Seguro n. 01.31.0129878.000000, cuja vigência encerra-se em 1º de maio de 2026, sem possibilidade de nova prorrogação.

Paralelamente, encontra-se em fase de instrução procedimento licitatório que implicará substituição majoritária da frota própria por veículos locados (Processo n. 0088550-58.2025.8.24.0710). Contudo, o cronograma original sofreu dilação em virtude da complexidade técnica e do caráter inédito da contratação de veículos elétricos, inovação que demandou estudos aprofundados quanto às especificações dos modelos, às condições de fornecimento e à adequação da infraestrutura física necessária.

Diante da impossibilidade de conclusão do aludido certame antes do término da apólice vigente, a contratação emergencial de novo seguro, pelo prazo de 1 (um) ano, apresenta-se como medida de prudência administrativa. Tal providência assegura a incolumidade do patrimônio durante o período de transição e permite o redimensionamento adequado da cobertura para a frota própria remanescente, que vem sofrendo redução expressiva — passando de aproximadamente 150 veículos em 2025 para cerca de 25 até o final de 2026, representando queda superior a 80%.

Portanto, a celebração do ajuste emergencial revela-se imprescindível para mitigar riscos, garantindo a continuidade da proteção patrimonial e a regularidade das atividades essenciais deste Poder Judiciário. [...]" (sem destaque no original)

O termo de referência contemplando os parâmetros e elementos

descritivos estabelecidos no art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/2021 foi acostado ao doc. 10504034.

A minuta sugerida para a contratação foi juntada (doc. 10504064).

Foram reservados recursos orçamentários suficiente para o custeio da despesa em tela (doc. 10482761).

A pretensa contratada anuiu como os termos da minuta proposta (doc. 10538468).

Em verificação da satisfação dos aspectos jurídicos, a Assessoria Técnico-Jurídica da DMP (DMP/ASSTEC) elaborou o parecer lançado no doc. 10552525, do qual se infere, resumidamente, que a situação emergencial restou caracterizada, aprovou a minuta e opinou pela aprovação da contratação.

É a síntese do necessário.

Vieram-me os autos.

É sabido que a Lei n. 14.133/2021 permite a contratação direta quando for caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ao erário ou comprometer a segurança de bens públicos, senão vejamos:

"[...] Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; [...]" (sem destaque no original)

Pois bem, no caso concreto, a situação imprevista, emergencial e capaz de comprometer ou causar prejuízo ao patrimônio público foi devidamente comprovada, pois, como bem observou a DMP:

"[...] No caso concreto, a situação emergencial decorre do iminente vencimento, em 1º de maio de 2026, da Apólice de Seguro n. 01.31.0129878.000000, sem possibilidade de nova prorrogação, aliado à impossibilidade de conclusão do procedimento licitatório regular antes daquela data. Conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares (doc. 10376980), o certame que contempla a substituição majoritária da frota própria por veículos locados (Sei n. 0088550-58.2025.8.24.0710) sofreu dilação em seu cronograma original em razão da complexidade técnica e do caráter inédito da contratação de veículos elétricos.

A frota própria do PJSC constitui recurso indispensável para a continuidade e eficiência dos serviços jurisdicionais e administrativos, sendo utilizada diariamente para o transporte institucional de autoridades, o deslocamento de servidores em atividades essenciais e o atendimento de demandas logísticas e operacionais. A ausência de cobertura securitária exporia bens e usuários a riscos vultosos, incluindo danos materiais e pessoais derivados de sinistros, roubos, furtos e

outros eventos.

Não há indícios de falta de planejamento ou desídia da unidade demandante. A Diretoria de Infraestrutura adotou tempestivamente as providências pertinentes, procedendo às tratativas para eventual extensão da apólice vigente e ao desencadeamento do processo de instrução ora em análise.

Verifica-se, ainda, que o objeto da contratação emergencial é limitado ao estritamente necessário para assegurar a proteção patrimonial durante o período de transição, com vigência de 1 (um) ano, vedada a prorrogação nos termos do art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021. O redimensionamento adequado da cobertura para a frota própria remanescente, que vem sofrendo redução expressiva, passando de aproximadamente 150 veículos em 2025 para cerca de 25 até meados de 2027, queda superior a 80%, justifica tecnicamente a adoção do modelo de frota variável com inclusão ou exclusão de unidades via endosso, assegurando que o dispêndio seja estritamente proporcional ao risco garantido. [...]" (doc. 10552525) (sem destaque no original)

Portanto, à luz dos fatos e dos argumentos trazidos pelas áreas técnicas:

1) autorizo excepcionalmente a contratação da sociedade empresária GENTE SEGURADORA SA, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021; e

2) determino que o ato autorizador da presente contratação direta seja publicado no PNCP e no Portal da Transparência, conforme previsão do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da legislação de regência.

À DMP para providências, com a urgência que o caso requer.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Postali, Diretor-Geral Administrativo**, em 10/04/2026, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10554671** e o código CRC **48961BA8**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Assessoria Técnico-Jurídica

Parecer Jurídico

Origem: Diretoria de Infraestrutura - DIE

Interessada: Gente Seguradora S.A.

Assunto: Dispensa de Licitação Emergencial n. 14/2026. Prestação de serviços de seguro total veicular, mediante emissão de apólice coletiva de seguro para os veículos pertencentes à frota própria do Poder Judiciário de Santa Catarina, em regime de empreitada por preço global. Contratação emergencial (art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021). Aprovação em conformidade com o art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

Senhor Diretor,

1. RELATÓRIO

Trata-se de Dispensa de Licitação impulsionada pela Diretoria de Infraestrutura, cujo objeto é a contratação emergencial de serviços de seguro total veicular, mediante emissão de apólice coletiva de seguro para os veículos pertencentes à frota própria do Poder Judiciário de Santa Catarina, em regime de empreitada por preço global.

A Diretoria de Infraestrutura formalizou o Termo de Abertura de Processo de Contratação (doc. 10315739), foi nomeada a Equipe de Planejamento da Contratação (doc. 10325828), que elaborou os Estudos Técnicos Preliminares (doc. 10376980) e o Termo de Referência (doc. 10504034).

A Seção de Fornecedores – DMP/DL/SF juntou aos autos o Termo de Consolidação da Pesquisa de Preços - TCPP (doc. 10436557).

Foi promovida reserva orçamentária para cobrir a despesa (doc. 10482761).

A Seção de Aquisição Direta – DMP/DL/SAD instruiu o processo com a minuta de contrato (doc. 10504064), preencheu a lista de verificação (doc. 10450407) e consolidou as informações de tramitação. Em seguida, a Divisão de Licitações e Compras Diretas – DMP/DL encaminhou os autos para análise e manifestação desta Assessoria Técnico-Jurídica (doc. 10538544).

É o relatório.

2. MÉRITO

No contexto de manifestação de natureza jurídica, é imperativo sublinhar

que não engloba a análise das justificativas levantadas ou consideradas pelas entidades decisórias envolvidas. O escopo de atuação é limitado à emissão de uma opinião consultiva sobre a observância dos requisitos legais e constitucionais do instrumento. A investigação efetuada se foca na dimensão jurídico-formal, não incorporando elementos técnicos associados ao mérito administrativo. O enunciado 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU (3ª edição) segue nessa linha: "*o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade*".

2.1. DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO - ART. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021

A Constituição prescreve como regra, em seu art. 37, XXI, que as contratações públicas sejam realizadas mediante licitação que assegure a maior vantagem à Administração, ressalvados os casos especificados na legislação:

Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (sem grifos no original)

Extraí-se do transcrito que a regra de licitar comporta exceções, porquanto há hipóteses em que o procedimento licitatório comum se tornaria inviável diante dos prejuízos que poderiam ocasionar à prestação da atividade estatal, facultando ao administrador público a contratação direta nos casos previstos em lei.

O inciso VIII do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 versa sobre a hipótese de dispensa de licitação diante de situações emergenciais:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Sobre a intenção do legislador quando previu que a licitação poderia ser dispensada em razão de emergência, esclareceu Joel de Menezes Niebuhr:

[...] Uma das principais e mais destacadas hipóteses de dispensa de licitação prevista pelo legislador é justamente a que remete às situações emergenciais. O pressuposto é que, diante de situações emergenciais, o contrato administrativo precisa ser celebrado e executado imediatamente, sob pena de prejuízo aos interesses públicos. A questão fundamental é o tempo: a Administração, em determinadas situações, não pode esperar o tempo necessário para realizar e concluir licitação pública. Daí a autorização para dispensar a licitação pública e contratar diretamente.

Para os fins de dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar o tempo dos trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo não atendimento ou ao atendimento de alguma demanda da Administração Pública, pela solução de continuidade ou prejuízos à execução de atividade da Administração Pública. Com o objetivo de evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública. [...] (grifou-se). (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 7. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2024, pp. 305-306).

Em outros termos: "*[...] No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores [...]*" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 238).

No caso concreto, a situação emergencial decorre do iminente vencimento, em 1º de maio de 2026, da Apólice de Seguro n. 01.31.0129878.000000, sem possibilidade de nova prorrogação, aliado à impossibilidade de conclusão do procedimento licitatório regular antes daquela data. Conforme demonstrado nos Estudos Técnicos Preliminares (doc. 10376980), o certame que contempla a substituição majoritária da frota própria por veículos locados (Sei n. 0088550-58.2025.8.24.0710) sofreu dilação em seu cronograma original em razão da complexidade técnica e do caráter inédito da contratação de veículos elétricos.

A frota própria do PJSC constitui recurso indispensável para a continuidade e eficiência dos serviços jurisdicionais e administrativos, sendo utilizada diariamente para o transporte institucional de autoridades, o deslocamento de servidores em atividades essenciais e o atendimento de demandas logísticas e operacionais. A ausência de cobertura securitária exporia bens e usuários a riscos vultosos, incluindo danos materiais e pessoais derivados de sinistros, roubos, furtos e outros eventos.

Não há indícios de falta de planejamento ou desídia da unidade demandante. A Diretoria de Infraestrutura adotou tempestivamente as providências pertinentes, procedendo às tratativas para eventual extensão da apólice vigente e ao desencadeamento do processo de instrução ora em análise.

Verifica-se, ainda, que o objeto da contratação emergencial é limitado ao estritamente necessário para assegurar a proteção patrimonial durante o período de transição, com vigência de 1 (um) ano, vedada a prorrogação nos termos do art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021. O redimensionamento adequado da cobertura para a frota própria remanescente, que vem sofrendo redução expressiva, passando de aproximadamente 150 veículos em 2025 para cerca de 25 até meados de 2027, queda superior a 80%, justifica tecnicamente a adoção do modelo de frota variável com inclusão ou exclusão de unidades via endosso, assegurando que o dispêndio seja estritamente proporcional ao risco garantido.

Estão, pois, preenchidos os requisitos legais para aplicação do art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021.

2.2. REQUISITOS

O art. 72. da Lei n. 14.133/21 estabelece os requisitos para a contratação direta por meio de inexigibilidade e de dispensa de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de

inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Analisando-se os documentos acostados aos autos, verifica-se que contemplam as exigências legais, como se verá a seguir.

2.2.1. DO INÍCIO DA FASE PREPARATÓRIA

O Termo de Abertura de Processo de Contratação descreve sucintamente a demanda e sua necessidade para a consecução dos objetivos institucionais do PJSC, evidenciando a proteção do patrimônio público como imperativo diante do vencimento da apólice vigente e da impossibilidade de conclusão do processo licitatório em curso antes de tal data.

Foram indicados os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação e formalmente nomeados pelo Senhor Diretor de Material e Patrimônio (doc. 10325828).

2.2.2. ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

A conceituação de estudo técnico preliminar se encontra no glossário da Lei n. 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Na mesma linha, colhe-se da Resolução GP n. 78/2023:

Art. 2º Para os efeitos desta resolução, considera-se:

[...]

IX - estudos técnicos preliminares - ETP: parte integrante do processo de planejamento da contratação, com a reunião das informações pertinentes à tomada de decisão da administração na escolha do objeto a ser contratado;

Faz parte da fase preparatória de todos os processos de contratação a elaboração de estudo técnico preliminar, em que fique demonstrado que o interesse público identificado pelo órgão público contratante será bem atendido com

determinada contratação. O § 1º do art. 18 da Lei n. 14.133/2021 estabelece as etapas a serem seguidas para o seu desenvolvimento, a fim de que seja garantido que as possíveis soluções tenham sido analisadas e identificada a melhor para atendimento da necessidade pública.

Destaca-se, ainda, o art. 13, § 1º, III, da Resolução GP n. 78/2023:

Art. 13. [...] § 1º O cumprimento dos requisitos do estudo técnico preliminar não será obrigatório no caso de:

[...]

III - dispensa de licitação fundamentada no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nacional n. 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo imprescindível, porém, a observância das diretrizes contidas nesta resolução para contratação e análise de viabilidade da contratação, a ser inserida no modelo de projeto básico simplificado.

Analisando-se o documento específico dos Estudos Técnicos Preliminares (doc. 10376980), verifica-se que contemplam as exigências legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública, com a identificação de três modalidades de solução disponíveis no mercado e a justificativa para a escolha daquela que melhor atende ao interesse público.

Destaca-se em especial os tópicos a seguir.

2.2.2.1. Descrição da necessidade pública

Os Estudos Técnicos Preliminares descrevem com clareza a necessidade pública: a frota própria do PJSC constitui recurso indispensável para a continuidade e eficiência dos serviços jurisdicionais e administrativos, e a proteção do patrimônio público por meio de cobertura securitária é imperativa para mitigar os riscos de danos materiais e pessoais derivados de sinistros, roubos, furtos e outros eventos. A apólice vigente, de n. 01.31.0129878.000000, encerra-se em 1º de maio de 2026, sem possibilidade de nova prorrogação.

2.2.2.2. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

A exigência encontra previsão em outros trechos da Lei n. 14.133/2021:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII *docaput* deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

Na mesma linha a Resolução CNJ n. 347/2020:

Art. 5º. São considerados instrumentos de governança em contratações públicas do Poder Judiciário, dentre outros:

[...]

II – o Plano Anual de Contratações;

§ 2º Além dos planos previstos neste artigo, são considerados instrumentos de governança orientadores das contratações do Poder Judiciário o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Plano de Obras estabelecidos em normativos do CNJ respectivos à matéria.

Nos Estudos Técnicos Preliminares constou:

II.1 - Identificação da demanda no PCA: DIE 254

2.2.2.3. Estimativa de quantidades

Os quantitativos previstos levaram em consideração a frota própria remanescente do PJSC. Adotou-se o modelo de frota variável que permite a inclusão ou exclusão de unidades via endosso, assegurando cobertura proporcional ao risco e ao processo de desmobilização em curso, de modo a evitar o pagamento por coberturas ociosas e garantir a aderência financeira à realidade operacional do PJSC:

[...] IV. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE:

IV.1 Quantas unidades de serviços ou bens deverão ser contratadas?

A frota a ser segurada é composta por 55 veículos, conforme listagem abaixo:

	Veículo	Ano/Mod.	Placa	Chassi	Combustível
1	Chev Trailblazer LTZ AG4 (Blindada)	2019/2019	QJK-5504	9BG156MBOKC449499	Gasolina
2	Chev Trailblazer LTZ AG4 (Blindada)	2019/2019	QJK-5564	9BG156MBOKC449910	Gasolina
3	Chev Trailblazer PRE D4A (Blindada)	2023/2024	FAG9B62	9BG156YK0RC406606	Diesel
4	Citroën Jumpy Furgão	2019/2019	QJH-6434	9V7VBBHXGKA004372	Diesel
5	Citroën Jumpy Furgão	2019/2019	QJH-6494	9V7VBBHXGKA004390	Diesel
6	Fiat Doblò Cargo 1.8	2011/2012	MIU-7325	9BD223156C2023211	Flex
7	Fiat Freemont Emotion 2.4	2013/2014	MLG-7322	3C4BFAAB9ET100170	Gasolina
8	Fiesta Sedan SE 1.6 8V Flex 4p	2014/2014	MLO8C97	9BFZF54P7E8087145	Flex
9	Ford Cargo 1119	2014/2015	MMF1G38	9BFWEA7B1FBS77039	Diesel
10	GM Spin LT 1.8 5 lugares AUT	2014/2015	OKG-6967	9BGJB75Z0FB137936	Flex
11	GM Spin LT 1.8 5 lugares LT	2019/2020	QTL-8288	9BGJB7520LB110389	Flex
12	GM Spin LT 1.8 5 lugares LT	2019/2020	QTL-8508	9BGJB7520LB117321	Flex
13	GM Spin LT 1.8 5 lugares LT	2019/2020	QTL8H68	9BGJB7520LB113005	Flex
14	GM Spin LT 1.8 5 lugares LT	2019/2020	QTL-8658	9BGJB7520LB113057	Flex
15	GM Spin LT 1.8 5 lugares LT	2019/2020	QTL-8578	9BGJB7520LB110394	Flex
16	HONDA XRE 300 ABS	2019/2019	QJS-8004	9C2ND1120KR301743	Flex
17	Iveco Daily 35S14 - Furgão	2011/2012	MKD-5691	93ZK35A01C8437051	Diesel
18	Iveco Daily 55C16 - Baú	2011/2012	MKE8D81	93ZC53B01C8436097	Diesel
19	Kia Sorento 3.5 EX4 G17	2018/2019	QJH-3863	KNAPH815DK5525972	Gasolina
20	Mitsubishi Pajero Sport HPE 2.4	2023/2024	RYN6J88	MMBGUKS10RH001172	Diesel

21	Mitsubishi Pajero Sport HPE 2.4	2024/2024	RYU4C14	MMBGUKS10RH006773	Diesel
22	Nissan Frontier ATK 4x4	2025/2026	SXU0H69	8ANBD33F4TL316502	Diesel
23	Renault Duster 1.6 Aut Dyn	2019/2020	PBY-0762	93YHSR3HSLJ090630	Flex
24	Renault Duster 1.6 Aut Dyn	2019/2020	PBY-0761	93YHSR3HSLJ989520	Flex
25	Renault Duster 2.0 AUT.	2014/2015	MMH-0557	93YHSR2LAFJ451409	Flex
26	Renault Fluence Dynamique. 2.0 AUT	2011/2011	AVU-7825	8A1LZBW2TBL821265	Flex
27	Renault Fluence Dynamique. 2.0 AUT	2012/2013	AWF-8760	8A1LZBW2TDL500757	Flex
28	Renault Fluence Dynamique. 2.0 AUT	2012/2013	AWF-8766	8A1LZBW2TDL355172	Flex
29	Renault Fluence Dynamique. 2.0 AUT	2012/2013	AWF-8771	8A1LZBW2TDL482695	Flex
30	Renault Logan Dynamique 1.6	2015/2016	QHD-6348	93Y4SRD64GJ150836	Flex
31	Renault Logan Dynamique 1.6	2015/2016	QHE-8208	93Y4SRD64GJ150861	Flex
32	Renault Logan Dynamique 1.6	2015/2016	QHG-9228	93Y4SRD64GJ151008	Flex
33	Renault Logan Dynamique 1.6	2015/2016	QHG-9338	93Y4SRD64GJ166886	Flex
34	Renault Logan Dynamique 1.6	2015/2016	QHG-9528	93Y4SRD64GJ154841	Flex
35	Renault Logan Dynamique 1.6	2015/2016	QHM-9276	93Y4SRD64GJ120457	Flex
36	Renault Logan Dynamique 1.6	2015/2016	QHM-9406	93Y4SRD64GJ120517	Flex
37	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MII-8786	93YLSR7UHCJ895817	Flex
38	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIL1D56	93YLSR7UHCJ909133	Flex
39	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIL-1I46	93YLSR7UHCJ909117	Flex
40	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIL2B46	93YLSR7UHCJ908830	Flex
41	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIL-3I26	93YLSR7UHCJ908770	Flex
42	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIL-3I56	93YLSR7UHCJ908630	Flex
43	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIL4B46	93YLSR7UHCJ908782	Flex
44	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIL-7296	93YLSR7UHCJ895229	Flex
45	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIR-8756	93YLSR7UHCJ895505	Flex
46	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIS-7908	93YLSR7UHCJ895353	Flex
47	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIT-0176	93YLSR7UHCJ909379	Flex
48	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIY-4065	93YLSR7UHCJ889527	Flex
49	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIY-4805	93YLSR7UHCJ895069	Flex

50	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIY-7065	93YLSR7UHCJ893505	Flex
51	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIY-8215	93YLSR7UHCJ895449	Flex
52	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIY-8915	93YLSR7UHCJ874762	Flex
53	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MJB-2785	93YLSR7UHCJ906953	Flex
54	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MJW-3508	93YLSR7UHCJ131982	Flex
55	VW Costellation 17-250 Baú	2011/2012	MJX-9399	9534N8242CR216817	Diesel

2.2.2.4. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

Os Estudos Técnicos Preliminares concluem pela viabilidade e adequação da contratação emergencial, identificando como solução mais adequada o seguro total com apólice coletiva e frota variável, com cobertura de danos materiais, danos corporais, colisão, incêndio, roubo e furto, assistência 24 horas e indenização conforme Tabela FIPE, com prazo de vigência de 1 (um) ano, em estrita observância ao limite temporal imposto pelo art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021.

2.2.3. TERMO DE REFERÊNCIA

O art. 18 da Lei n. 14.133/2021 estabelece que a definição do objeto deve estar prevista em instrumento competente. Sobre o tema, extrai-se da Resolução GP n. 78/2023 a definição de termo de referência como parte integrante do processo de planejamento da contratação que reúne os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o produto e/ou o serviço.

Compulsando o doc. 10504034, verifica-se que foram evidenciados os elementos exigíveis previstos no art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/2021, nomeadamente: a definição do objeto, a fundamentação da contratação, os requisitos, o modelo de execução e de gestão, os critérios de medição e pagamento, a estimativa de valor e a adequação orçamentária, valendo ressaltar que muitos deles já são considerados na fase de elaboração dos estudos técnicos preliminares.

2.2.4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO, GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Faz parte da fase preparatória também a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas

e ofertadas e das condições de recebimento.

Essas definições também foram consolidadas no Termo de Referência.

2.2.5. ORÇAMENTO ESTIMADO

A forma de composição dos preços vem delineada no art. 23 da Lei n. 14.133/2021. Em acréscimo, o art. 72, II, do mesmo diploma legal exige que conste da instrução a estimativa de despesa calculada na forma nele prevista.

No âmbito desta Administração, há regulamento aderente às diretrizes da nova Lei, consubstanciado na IN n. 1/2021-DMP, que disciplina o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços.

O Termo de Consolidação da Pesquisa de Preços evidenciou os critérios para definição do preço, com a utilização de cotação direta com fornecedores e consulta a editais de contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, demonstrando a conformidade dos valores propostos com os praticados no mercado securitário para objetos de mesma natureza e concluindo pela ausência de sobrepreço (doc. 10436557).

2.2.6. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA (ART. 72, VI, DA LEI N. 14.133/2021)

Quanto à razão da escolha da contratada, infere-se do Termo de Referência que a Gente Seguradora S.A foi selecionada por apresentar proposta com o menor preço global e plena conformidade técnica e jurídica com os requisitos fixados, dentre as empresas consultadas que poderiam atender à necessidade pública premente, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e vantajosidade.

2.2.7. COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (ART. 72, V, DA LEI N. 14.133/2021)

A DMP/DL/SAD compilou a indicação dos documentos indispensáveis para a finalidade legal, os quais constam da lista de verificação acostada ao doc. 10450407, abrangendo: a habilitação jurídica; a regularidade fiscal federal, estadual, municipal, perante o FGTS e a Justiça do Trabalho; e a inexistência de impedimentos de contratar com o Estado de Santa Catarina, mediante consulta aos Cadastros CEIS, CNEP, TCU e CNJ:

3. Proposta da empresa que contenha: a) especificação clara do objeto/serviço a ser contratado; b) quantidade; c) prazo; d) indicação do valor; e) data da emissão da proposta; f) PIS/PASEP (em caso de pessoa física); g) CPF/CNPJ; h) endereço; i) e-mail profissional; j) dados bancários; e l) prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias. Obs.: a proposta de preços deverá vir no corpo do e-mail profissional ou em arquivo anexo, o qual também será juntado ao processo, assinado pela pessoa física ou jurídica a ser contratada	Doc. 10363632
--	--------------------------------------

processo, assinado pela pessoa física ou jurídica a ser contratada. 4. Habilitação Jurídica (Dispensada, caso seja duplo enquadramento com o art. 75, I ou II, da Lei n. 14.133/2021) a) peçoas jurídicas: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, apresentado na forma da Lei aplicável (Código Civil ou Lei das Sociedades Anônimas), desde que não se trate de Microempresário Individual, dispensado do registro na Junta; ou Certificado de Registro Cadastral – CRC com este Tribunal (deverá ser juntado aos autos a cópia do certificado, com as informações respectivas). b) peçoas físicas: cédulas de identidade (com indicação do NIS); ou Certificado de Registro Cadastral – CRC com este Tribunal (deverá ser juntado aos autos a cópia do certificado, com as informações respectivas). c) MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (https://mei.receita.economia.gov.br/certificado/consulta).	Doc. 10453444 (Estatuto Social página 74 em diante).
5. Inexistência de impedimentos de contratar com o Estado de Santa Catarina, mediante consulta aos cadastros (conforme o caso): a) Certificado de Registro Cadastral deste Tribunal; b) peçoas jurídicas: Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica. c) peçoas físicas: c.1) Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0); c.2) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); c.3) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (http://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc).	Doc. 10506892
6) declarações inerentes à contratação (Se tiver minuta contratual, deverá estar no PB anexo à minuta): a) negativa de relação familiar ou parentesco, nos termos do art. 2º, V, da Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005 alterada pela Resolução n. 229/2016, de 22/06/2016, a qual veda o nepotismo no âmbito do Poder Judiciário; b) de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018; c) de ciência e submissão aos Código de Conduta das Contratações Públicas do PJSC (Res. n. 30/2021); d) de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88; e) de integralidade dos custos; f) de reserva de cargos.	Anexo à minuta
7. Regularidade Fiscal (analisar conforme o objeto, prazo de entrega/execução e valor):	
a) fazenda federal;	Doc. 10484299
b) fazenda estadual	Doc. 10484299
c) fazenda municipal	Doc. 10484299
d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (pessoa jurídica) ou e-Social (pessoa física)	Doc. 10484299
e) trabalhista - CNDT - (Lei n. 12.440/11)	Doc. 10484299

As declarações exigíveis serão supridas na formalização do contrato, porquanto constantes do instrumento contratual.

2.2.8. PREVISÕES CONTRATUAIS

Verifica-se que o instrumento formal de contrato é necessário no caso em apreço, nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/2021, porquanto não se trata de hipótese de dispensa em razão de valor nem de compra com entrega imediata e integral sem obrigações futuras:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

São cláusulas necessárias para o bom andamento da contratação:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no [§ 6º do art. 135 desta Lei](#).

A minuta de contrato anexada aos autos no doc.10504064 preenche essas exigências.

2.2.9. REGIME

No caso, adota-se o regime de empreitada por preço global (art. 6º, XXIX, da Lei n. 14.133/2021), adequado ao objeto securitário, cujo valor é fixado por prêmio total correspondente à cobertura contratada.

2.2.10. ANÁLISE DE RISCOS

A preparação do procedimento envolve igualmente a avaliação dos riscos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com

as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Além disso, a legislação atribui à alta administração a responsabilidade pela governança das contratações, tendo como um dos instrumentos a análise dos riscos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, **inclusive de gestão de riscos e controles internos**, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no *caput* deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Essas análises podem conduzir à previsão de uma matriz de alocação de riscos, assim definida:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

Art. 22. O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

[...]

§ 2º O contrato deverá refletir a alocação realizada pela matriz de riscos,

especialmente quanto:

I - às hipóteses de alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

II - à possibilidade de resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual;

III - à contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado.

DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

Art. 103. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§ 1º A alocação de riscos de que trata *o caput* deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§ 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§ 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#);

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§ 6º Na alocação de que trata *o caput* deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

Esta Administração mapeou os riscos gerais das contratações, fazendo parte de todos os processos de contratação (confira-se SEI n. 0081436-78.2019.8.24.0710). Os riscos contratuais foram alocados nas obrigações contratuais, não se vislumbrando necessidade de elaboração de matriz de riscos específica.

2.3. Quanto ao disposto na Lei Complementar n. 123/2006, não se aplica às dispensas de licitação do art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

[...]

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

2.4. A Resolução CNJ n. 347/2020 representa um importante instrumento para a governança das contratações públicas no Poder Judiciário.

Entre os diversos princípios, diretrizes, instrumentos e mecanismos brilhantemente contemplados em seu bojo, cabe destacar a importância para com a sustentabilidade, a exemplo das previsões dos arts. 3º e 4º da Resolução:

Art. 3º A Governança e a Gestão das Contratações Públicas dos órgãos do Poder Judiciário devem observar as seguintes diretrizes:

I – promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em observância à legislação e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030;

[...]

IX – promoção das contratações compartilhadas e sustentáveis.

Art. 4º São funções da governança das contratações públicas nos órgãos do Poder Judiciário:

[...]

III – promover a integridade do ambiente e a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão.

Nessa linha, esta Administração, além de aderir aos instrumentos constantes do referido normativo, buscou ampliar a consciência dos atores do processo de contratação acerca dos impactos ambientais e das práticas de sustentabilidade, prevendo nos estudos técnicos a existência ou não de critérios sustentáveis, dispondo, para essa finalidade, também de um Guia de Contratações Sustentáveis do PJSC.

Os atores ainda devem justificar as hipóteses em que não houver a adoção de critérios sustentáveis.

No objeto em apreço, consignou-se nos estudos preliminares:

[...] **III.1.4 Requisitos de Sustentabilidade**

1. Processos totalmente digitais para abertura de sinistros, envio de documentos, comunicações, renovações, pareceres e pagamentos, reduzindo consumo de papel.

2. Preferência por oficinas credenciadas que adotem boas práticas ambientais, como destinação adequada de resíduos, reciclagem de materiais automotivos e redução de solventes.

3. Incentivo à redução de desperdícios na manutenção da frota, considerando que a proteção securitária evita sucateamento prematuro de veículos e amplia sua vida útil.

III.2 Quais as justificativas para os requisitos escolhidos?

[...]

7. Critérios de sustentabilidade: Alinhados às diretrizes institucionais de redução de desperdícios e práticas ambientais adequadas.

[...]

IX. IMPACTOS AMBIENTAIS e PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

IX.1 Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, preencher uma das seguintes alternativas

(x) Esta licitação possui item com critério de sustentabilidade indicado como requisito sustentável (indicar qual requisito foi estabelecido no item III);

() Apesar de haver critérios de sustentabilidade, optou-se por não adotá-los

() Não há critérios de sustentabilidade.

[...]

IX.2 Houve consulta ao Guia de Contratações Sustentáveis do PJSC pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação?

Sim. [...].

2.5. Com vistas à observância da determinação constante da Resolução

CNJ n. 347/2020, esta Administração implementou o Programa de Integridade das Contratações e instituiu o Código de Conduta das Contratações por meio da [Resolução n. 30/2021-GP](#), estabelecendo uma série de mecanismos e procedimentos internos com vistas a garantir a integridade. No sentido de conscientizar o contratado, consta no Termo de Referência anexo à minuta contratual a obrigação de dar conhecimento do Programa de Integridade das Contratações e do Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual.

2.6. Verifica-se, ainda, que a contratação está aderente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conforme declaração constante da minuta contratual,, elaborada com base no texto aprovado por este Poder Judiciário nos autos do SEI 0039711-75.2020.8.24.0710.

2.7. A Lei de Contratações Públicas estabelece a obrigação de se prever a disponibilidade orçamentária e financeira para adimplemento das despesas contratuais (art. 150 c/c art. 72, IV, da Lei n. 14.133/2021).

A reserva orçamentária foi realizada pela Diretoria de Orçamento e Finanças e autorizada pelo Senhor Diretor-Geral Administrativo (doc. 10482761).

2.8. Destaca-se que haverá publicação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021 e do parágrafo único do art. 72 do mesmo diploma legal.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, verifica-se que a presente contratação obedece aos ditames da Lei n. 14.133/2021 para a contratação direta por dispensa emergencial de licitação, com fulcro no art. 75, inciso VIII da mencionada Lei e, em cumprimento ao disposto no art. 53, § 4º, desta Lei n. 14.133/2021, aprova-se a minuta acostada ao doc. 10504064.

Esse é o parecer que se submete à consideração de Vossa Senhoria.

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA/DMP

Senhor Diretor-Geral Administrativo,

Acolho o parecer produzido pela Assessoria Técnico-Jurídica pela viabilidade jurídica da contratação direta emergencial, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021.

Contudo, submeto o entendimento à elevada consideração de Vossa Senhoria.

DIRETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona, Diretor**, em 10/04/2026, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rodrigues Leite Chaves, Assessora Técnica**, em 10/04/2026, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10552525** e o código CRC **E1E93313**.

0012628-74.2026.8.24.0710

10552525v12



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

TERMO DE REFERÊNCIA

Modelo Padrão para Dispensas Emergenciais - Lei n. 14.133/2021 - Versão 002
SEI n. 0009340-26.2023.8.24.0710

TERMO DE REFERÊNCIA - ID PCA (DIE/Nº DIE 254)

Termo de Referência com regime da Lei n. 14.133/21

I. UNIDADE REQUISITANTE: Divisão de Transporte da Diretoria de Infraestrutura.

II. OBJETO: contratação de serviços de seguro total veicular, mediante emissão de apólice coletiva de seguro para os veículos pertencentes à frota do Poder Judiciário de Santa Catarina, em regime de empreitada por preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

- ANEXO I: Relação de veículos;
- ANEXO II: Especificação dos serviços a serem prestados;
- ANEXO III: Dotação Orçamentária.

A) MARCA: não se aplica.

A.1) MODELO: não se aplica.

B) ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: não se aplica.

C) LOCAL DE ENTREGA DO BEM OU LOCAL DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

1. Local de entrega: A Contratada deverá entregar as apólices e o boleto bancário preferencialmente na forma digital para die.smf@tjsc.jus.br e/ou die.transporte@tjsc.jus.br. Na impossibilidade, as apólices e boleto bancário deverão ser entregues fisicamente à Seção de Manutenção da Frota/ Divisão de Transporte na Sede do Tribunal de Justiça, localizado na rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208, Centro, Florianópolis/SC, das 13 às 17 horas. A entrega deverá ser agendada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pelo telefone (48) 3287-1940 ou pelo endereço de e-mail die.transporte@tjsc.jus.br.

D) FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE: o serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

E) ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

1. A partir do recebimento da nota de empenho iniciará, para a CONTRATADA, o prazo para a entrega das apólices e do respectivo documento de cobrança que será de, no máximo, 15 (quinze) dias.

2. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no termo de referência e/ou no instrumento contratual e seus anexos, será recebido da seguinte forma:

2.1 provisoriamente, em até 5 dias da entrega da apólice, mediante termo detalhado atestando o cumprimento das exigências de caráter técnico, o qual consistirá na verificação da conformidade da apólice de seguro emitida pela CONTRATADA com todas as coberturas, condições e valores estipulados neste Termo de Referência e seus anexos.

2.2 definitivamente, em até 30 dias do recebimento provisório, por servidor da área técnica ou comissão composta de três membros, desde que os pedidos superem, individualmente, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), após a comprovação da adequação do objeto às especificações do edital, bem como após a verificação da quantidade e da qualidade dos serviços e atendimento de todas as exigências contratuais.

3. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA, devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização necessária.

4. O período compreendido entre a entrega da apólice e a ciência da notificação de irregularidade não será computado exclusivamente para fins de contagem do prazo de regularização previsto no item 2, não afastando a incidência de multa por atraso na entrega inicial, quando cabível.

5. A eventual concessão de prazo para regularização da apólice não suspende nem interrompe a incidência da multa por atraso na entrega, a qual será aplicada até a efetiva entrega de apólice regular e em conformidade com o Termo de Referência.

6. Na hipótese de ocorrência de sinistro que resulte na execução de serviços de reparo, recuperação, recomposição ou substituição de bens segurados, tais serviços estarão sujeitos a recebimento provisório e definitivo, nos termos abaixo.

6.1. Concluídos os serviços de reparo decorrentes do sinistro, estes serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após vistoria técnica realizada pela fiscalização, que deverá verificar a conformidade dos serviços executados.

6.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, adequação técnica, durabilidade e segurança dos reparos executados, permanecendo esta obrigada a corrigir, refazer ou complementar quaisquer falhas, vícios, defeitos ou inconformidades identificadas.

6.3. O recebimento definitivo dos serviços de reparo somente será efetuado após o decurso de prazo suficiente para a verificação do pleno funcionamento, desempenho e adequação do bem reparado, observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório, mediante termo específico, desde que não haja pendências técnicas ou administrativas.

6.4. Constatadas irregularidades, falhas ou vícios nos serviços de reparo, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções necessárias.

6.5. O prazo para o recebimento definitivo não começará a fluir, ou ficará interrompido, enquanto persistirem pendências relacionadas aos serviços de reparo decorrentes do sinistro, quando imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

6.6. A aceitação definitiva dos serviços de reparo constitui condição para a liberação de eventual pagamento relacionado à indenização securitária, quando aplicável, não sendo admitido o recebimento definitivo de serviços executados de forma parcial, inadequada ou em desconformidade com as exigências contratuais e técnicas.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A frota própria de veículos do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC) constitui, hoje, recurso indispensável para a continuidade e eficiência dos serviços jurisdicionais e administrativos, sendo utilizada diariamente para o transporte institucional de autoridades, o deslocamento de servidores em atividades essenciais e o atendimento de demandas logísticas e operacionais.

Nesse contexto, a proteção do patrimônio público revela-se imperativa, uma vez que a ausência de cobertura securitária exporia bens e usuários a riscos vultosos, incluindo danos materiais e pessoais derivados de sinistros, roubos, furtos, entre outros eventos.

Atualmente, referida proteção é garantida pela Apólice de Seguro n. 01.31.0129878.000000, cuja vigência encerra-se em 1º de maio de 2026, sem possibilidade de nova prorrogação.

Paralelamente, encontra-se em fase de instrução procedimento licitatório que implicará substituição majoritária da frota própria por veículos locados (Processo n. 0088550-58.2025.8.24.0710). Contudo, o cronograma original sofreu dilação em virtude da complexidade técnica e do caráter inédito da contratação de veículos elétricos, inovação que demandou estudos aprofundados quanto às especificações dos modelos, às condições de fornecimento e à adequação da infraestrutura física necessária.

Diante da impossibilidade de conclusão do aludido certame antes do término da apólice vigente, a contratação emergencial de novo seguro, pelo prazo de 1 (um) ano, apresenta-se como medida de prudência administrativa.

Tal providência assegura a incolumidade do patrimônio durante o período de transição e permite o redimensionamento adequado da cobertura para a frota própria remanescente, que vem sofrendo redução expressiva — passando de aproximadamente 150 veículos em 2025 para cerca de 25 até meados de 2027, representando queda superior a 80%.

Portanto, a celebração do ajuste emergencial revela-se imprescindível para mitigar riscos de danos materiais até que se conclua a implementação de solução definitiva de destinação da atual frota, dado que tal procedimento administrativo demanda elaborado estudo e atendimento à legislação própria, visando a garantir a continuidade da proteção patrimonial e a regularidade das atividades essenciais deste Poder Judiciário.

IV. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A) RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Empresa: GENTE SEGURADORA S.A.

CNPJ: 90.180.605/0001-02

Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 450 - Porto Alegre, RS

Telefone: (51)3027-8875

E-mail: juridico.licitacao@genteseguradora.com.br

Justificativa:

A escolha da GENTE SEGURADORA fundamenta-se nos princípios da legalidade, economicidade e vantajosidade, conforme os seguintes critérios:

1. Conformidade Técnica e Jurídica: A empresa demonstrou pleno atendimento aos requisitos de habilitação e às especificações definidas para o serviço.
2. Economicidade e Menor Preço: A proposta apresentada não apenas se alinha ao preço de referência

desta Administração, como também consiste no menor valor global entre os orçamentos colhidos, assegurando a proposta mais vantajosa para o erário.

Assim, diante da necessidade de suprir a demanda pelo serviço e da estrita observância aos preceitos legais, a contratação da referida empresa demonstra ser a solução mais eficiente para o interesse público e para as metas institucionais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

B) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL: não se aplica.

C) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL: não se aplica.

D) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão negativa de efeitos de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Conforme art. 69, II, da Lei n. 14.133/2021.

E) VISITA TÉCNICA: A seguradora, caso deseje, poderá realizar vistoria nos veículos integrantes da frota, em data previamente acordada com a Divisão de Transporte.

F) AMOSTRA/TESTE DE CONFORMIDADE: não se aplica.

G) DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA UNIDADE REQUISITANTE:

Serão exigidas, ainda:

G.1) DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

1. prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
2. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
3. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante quanto a tributos mobiliários;
4. prova de regularidade com o FGTS;
5. prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;

G.2) DECLARAÇÕES:

1. declaração de que não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com magistrados e magistradas ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório, assim como com servidores e servidoras ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Judiciário, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório, nos termos do inciso VI e do §3º, do art. 2º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016;
2. declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018;
3. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

V. JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO:

O Termo de Consolidação da Pesquisa de Preços (doc. 10436557) detalhará a pesquisa de mercado, considerando a amplitude de fontes de pesquisa para determinar se o preço proposto pelo fornecedor/prestador de serviço está de acordo com aquele preço praticado no mercado para objeto similar.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
3. Não transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

6. Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;

7. Substituir o seu preposto e/ou colaboradores que estiverem trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, forem rejeitados pela fiscalização do CONTRATANTE;

8. Executar os serviços em conformidade com as disposições estabelecidas no contrato e seus anexos;

9. Respeitar os prazos previstos neste termo de referência;

10. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;

14. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;

15. Dar conhecimento do Programa de Integridade das Contratações e do Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, implementados pela [Resolução GP n. 30/2021](#), aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, inclusive à subcontratada e seus funcionários, se for o caso, estando todos cientes das normas éticas, da vedação de práticas de fraude e corrupção, da responsabilização e das penalidades previstas para atos lesivos.

16. Prestar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta. Impossibilitada de cumprir o(s) prazo(s) de entrega, a CONTRATADA deverá adotar os seguintes procedimentos:

16.1 Enviar eletronicamente para o endereço dmp.contrato@tjsc.jus.br o pedido de prorrogação de prazo até a data-limite para a prestação do serviço/cumprimento da obrigação, endereçando-o à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos nos arts. 12 a 15 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019 (disponível no link <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=174032&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>).

16.2 o pedido de prorrogação do prazo deverá estar instruído com, no mínimo, as informações abaixo:

16.2.1 identificação do objeto, número da Dispensa de Licitação, número da Ordem de Serviço;

16.2.2 justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;

16.2.3 documentação comprobatória; e

16.2.4 indicação do novo prazo a ser cumprido.

17. O(s) pedido(s) de prorrogação de prazo, em conformidade com o disposto nos incisos anteriores, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração o seu deferimento;

17.1 Caso a Administração conceda a prorrogação do prazo, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o deferido;

17.2 Caso a Administração não conceda a prorrogação do prazo, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas pertinentes;

17.3 Serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de prestação de serviço/cumprimento da obrigação.

18. Fornecer ao CONTRATANTE, quando solicitado, mesmo após a vigência do seguro, relação dos bônus constantes a cada item segurado, apresentando o respectivo cálculo, considerando os sinistros que porventura ocorram no período contratado;

19. Entregar e substituir as apólices nos prazos estipulados neste documento;

20. Obedecer à legislação pertinente ao ramo de seguro.

B) DAS OBRIGAÇÕES DO PJSC:

1. Promover condições para a execução contratual, objeto deste contrato;

2. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

3. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal eletrônica em dia;

4. Publicar o extrato do contrato, seus aditivos, bem como os apostilamentos, se ocorrerem, no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaContrato>) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato — e no Portal Nacional de Compras Públicas.

5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6. Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

7. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato; e

8. Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato, nos moldes da Resolução GP n. 78/2023.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A) FISCALIZAÇÃO

1. O PJSC exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos dos arts. 41 a 44 da Resolução GP n. 78/2013 e do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#).

2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

3. Compete ao Fiscal Técnico:

3.1 zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao PJSC;

3.2 verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

3.3 acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;

3.4 indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

4. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA, informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações, implementado pela [Resolução GP n. 30/2021](#);

5. A fiscalização do PJSC poderá exigir a substituição do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

6. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

8. Equipe de fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO	Diretora de Infraestrutura
FISCAL TÉCNICO	Chefe da Divisão de Transporte
FISCAL ADMINISTRATIVO	Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços

B) PENALIDADES

1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada quando a infração administrativa corresponder a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

3.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do prêmio anual, limitada a 10% (dez por cento), para cada dia de atraso na entrega da apólice ao CONTRATANTE.

3.2 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da indenização devida, para cada dia de atraso na liquidação do sinistro com perda total do veículo, durante o período de vigência da apólice, limitada a 30 (trinta) dias. O valor da indenização será apurado conforme a tabela FIPE vigente na data do sinistro, sem prejuízo da atualização monetária devida.

3.3 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do prêmio, limitada a 10% (dez por cento), por dia/ocorrência, pela recusa injustificada de cobertura do sinistro, contados a partir do envio da notificação pelo CONTRATANTE.

3.4 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor a ser restituído, limitada a 10% (dez por cento), pelo atraso na devolução de valor referente à exclusão de veículo da apólice.

3.5 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do prêmio, limitada a 10% (dez por cento), pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no instrumento contratual e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica.

VIII. GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:

A) MAPA DE RISCOS:

Mapa de Riscos Gerais da contratação foi realizado pelo PJSC e faz parte do processo de contratação (SEI n. 0015011-35.2020.8.24.0710).

B) MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:

Os riscos contratuais foram alocados nas obrigações contratuais, não se vislumbrando necessidade de elaboração de matriz de riscos específica.

IX. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

a) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade estimada	Valor total estimado (R\$)*
1	Contratação de serviços de seguro total veicular, mediante emissão de apólice coletiva de seguro para os veículos pertencentes à frota do Poder Judiciário de Santa Catarina.	Unidade	1 (uma) apólice coletiva para 55 veículos	162.045,51

*Valores de acordo com a proposta vencedora.

b) As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

1. O CONTRATANTE realizará o pagamento em parcela única até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento do boleto bancário emitido pela CONTRATADA, devendo ser observadas as seguintes condições:

1.1) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância correspondente ao serviço prestado, mediante a apresentação da Apólice Coletiva e boleto bancário com aceite da Diretoria de Infraestrutura, obedecidas as condições estabelecidas neste documento;

1.2) A devolução da apólice e do boleto, em caso de não aprovação pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços;

1.3) A CONTRATADA encaminhará a apólice e o boleto à Divisão de Transporte, através do e-mail die.smf@tjsc.jus.br e/ou die.transporte@tjsc.jus.br, ou entregará o documento fisicamente à Seção de Manutenção da Frota, da Divisão de Transporte, localizada na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC;

1.4) Os pagamentos referentes às franquias ocorrerão, mediante o procedimento acima previsto, no que couber, quando o valor do sinistro for igual ou superior a:

a) R\$ 1.000,00 por veículo leve;

b) R\$ 1.500,00 para veículos sob chassi e carroceria (Pickup e SUV de médio porte), e caminhões de pequeno e médio portes.

c) R\$ 400,00 para veículo equipado com baú, exceto caminhão, que será R\$ 1.500,00;

d) R\$ 400,00 para veículo equipado com plataforma.

2. Caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o boleto bancário, a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

3.1 comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

3.2 comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3 comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 comprovante da regularidade para com o FGTS; e

3.5 comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

4. Os comprovantes de regularidade:

4.1 somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

4.2 serão substituídos por documento emitido pela Diretoria de Material e Patrimônio caso a CONTRATADA possua cadastro com o PJSC (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);

5. A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sem prejuízo da indicação, na nota fiscal, do código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação (conforme item 3). As retenções serão feitas no pagamento.

c) Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

1. Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente; e

2. Será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

d) Verificando-se a existência do risco de atribuição de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

e) No caso do não pagamento até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 92, V, da Lei n. 14.133/2021.

f) Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão estar atrelados a raiz do CNPJ constante da proposta que originou este contrato.

X. QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade estimada
1	Contratação de serviços de seguro total veicular, mediante emissão de apólice coletiva de seguro para os veículos pertencentes à frota do Poder Judiciário de Santa Catarina	Unidade	1 (uma) apólice coletiva para 55 veículos

1) JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES:

1.1) Quantas unidades de serviços ou bens deverão ser contratadas?

A frota a ser segurada é composta por 55 veículos, conforme listagem constante no item Estudo Técnico Preliminar (doc. 10376980).

1.2) Qual o histórico da demanda pelo bem ou serviço?

A frota veicular do PJSC vem sendo segurada de forma contínua desde a adoção da apólice coletiva vinculada ao Pregão Eletrônico n. 18/2020, com vigência atual até 1º de maio de 2026. Durante o período contratual, observou-se a ocorrência recorrente de sinistros típicos.

A tabela abaixo demonstra a quantidade de sinistros por ano (2021-2025) e por cobertura:

COBERTURA	2021	2022	2023	2024	2025	TOTAL
CARGA DE BATERIA	6	3	5	4	2	20
CASCO (COMPREENSIVO)	12	14	9	14	5	54
CHAVEIRO	1		2			3
FARÓIS	1				8	9
GUINCHO	34	43	39	33	41	190
LANTERNAS	1	5	4	4		14
PARA-BRISA DIANTEIRO	7	11	11	8	4	41
PARA-BRISA TRASEIRO		1			2	3
RCF - DANOS MATERIAIS	2	2	2		2	8
RETROVISORES	5	2	4	3	5	19
TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI)	1	7	3		1	12
TROCA DE PNEU	1	2	3	2		8
VIDROS LATERAIS	1			2		3

TOTAL	72	90	82	70	70	384
-------	----	----	----	----	----	-----

Ao considerarmos todo o período de vigência da atual apólice (1.5.2020 até os dias atuais), o índice de sinistralidade geral alcançou 49,89%. Vejamos:

Período	Valor pago pela seguradora com Assistência (R\$)	Valor pago pela seguradora com Sinistros (R\$)	Valor pago total	Prêmio pago pelo PJSC (R\$)	Índice de sinistralidade no período (%)
2020 a 2022	31.276,20	58.387,69	89.663,89	474.615,21	18,89
2022 a 2024	86.656,39	139.565,67	226.222,06	438.977,31	51,53
2024 até os dias atuais	42.505,00	273.896,80	316.401,80	353.603,19	89,48
Índice de sinistralidade geral					49,89

Quanto ao número de sinistros que demandaram pagamento de franquia pelo contratante, a média de ocorrências é de 6/ano, conforme quadro abaixo:

Ano	Quantidade de franquias pagas
2021	5
2022	4
2023	6
2024	12
2025	3
Média no período	6

1.3) Haverá incremento ou diminuição da demanda levando-se em conta os objetivos propostos no [Planejamento Estratégico Institucional](#) ou no planejamento específico da unidade gestora orçamentária, a exemplo do Plano de Obras ou Plano Diretor de Tecnologia da Informação?

Há previsão de diminuição da demanda, uma vez que a frota própria vem sofrendo redução expressiva — passando de aproximadamente 150 veículos em 2025 para 55 em 2026, com estimativa de redução para cerca de 25 até meados de 2027, representando queda superior a 80% no período.

XI. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII e §6º c/c art. 72, todos da Lei n. 14.133/2021.

XII. PRAZOS

- a) Da execução dos serviços: 1 (um) ano, a contar da data de início da cobertura da apólice.
- b) Da entrega das apólices e do documento de cobrança ao CONTRATANTE: até 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da ordem de serviço;
- c) Da substituição das apólices entregues em desacordo com o edital: até 5 (cinco) dias, a partir do envio da notificação pelo CONTRATANTE. O prazo para substituição não interromperá a contagem da multa por atraso;
- d) De inclusão/exclusão de veículos (endossos): até 5 (cinco) dias, contados do envio da solicitação formal pelo CONTRATANTE;
- e) De devolução de valor referente à exclusão de veículo da apólice: até 30 (trinta) dias após o envio da solicitação pela CONTRATANTE;
- f) De liquidação de sinistro: até 30 (trinta) dias, contados da entrega, por parte do CONTRATANTE, de todos os documentos necessários para indenização, livre e desembaraçado de qualquer ônus;
- g) De prestação de serviços de assistência de execução imediata (Guincho, Socorro Mecânico, Táxi): até 2 (duas) horas em perímetros urbanos e até 3 (três) horas em rodovias ou zonas rurais;
- h) De atendimento de solicitações de informações feitas pelo CONTRATANTE: até 2 (dois) dias úteis após o recebimento de solicitação.

XIII. INEXECUÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO:

a) A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

b) O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este PJSC o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

c) O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

d) Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

XIV. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Unidade	Responsável	Cargo	Telefone	E-mail
Integrantes da unidade demandante				
Integrantes da unidade requisitante				
ASSESSORIA/DIE	Sabrina Bunn Schwalb	Assessora Técnica	(48) 32871925	die.assessoria@tjsc.jus.br
DT/ DIE	Carlos Filipe Martins-19332	Chefe da Divisão de Transporte	(48) 32871940	die.transporte@tjsc.jus.br
DT/ DIE	Bruno Longoni- 47997	Chefe da Seção de Manutenção da Frota	(48) 32871946	brunolongoni@tjsc.jus.br
DT/DIE	Graziele Scariot- 31962	TJA	Teams	graziele.scariot@tjsc.jus.br
Integrantes administrativos				
DL/DMP (SF)	Vitor Senna de Faria	Analista Administrativo	Teams	vsfaria@tjsc.jus.br
DL/DMP (SAD)	Vanessa Hasckel Hugen	Analista Administrativo	Teams	vanessa.hasckel@tjsc.jus.br

Declaro, para fins de cumprimento da Resolução CNJ n. 347/2020, que tenho ciência:

a) do inteiro teor do [Guia de Contratações Sustentáveis do PJSC](#);

b) do Programa de Integridade e do Código de Conduta das Contratações Públicas do PJSC implementados pela [Resolução GP n. 30/2021](#);

c) do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#) (doc. 5707851); bem como,

d) do Mapa de Riscos das Contratações do PJSC disponível no Sei n.0081436-78.2019.8.24.0710.

ANEXO I RELAÇÃO DE VEÍCULOS

	Veículo	Ano/Mod.	Placa	Chassi	Combustível
1	Chev Trailblazer LTZ AG4 (Blindada)	2019/2019	QJK-5504	9BG156MBOKC449499	Gasolina
2	Chev Trailblazer LTZ AG4 (Blindada)	2019/2019	QJK-5564	9BG156MBOKC449910	Gasolina
3	Chev Trailblazer PRE D4A (Blindada)	2023/2024	FAG9B62	9BG156YK0RC406606	Diesel
4	Citroën Jumpy Furgão	2019/2019	QJH-6434	9V7VBBHXGKA004372	Diesel
5	Citroën Jumpy Furgão	2019/2019	QJH-6494	9V7VBBHXGKA004390	Diesel
6	Fiat Doblò Cargo 1.8	2011/2012	MIU-7325	9BD223156C2023211	Flex

7	Fiat Freemont Emotion 2.4	2013/2014	MLG-7322	3C4BFAAB9ET100170	Gasolina
8	Fiesta Sedan SE 1.6 8V Flex 4p	2014/2014	MLO8C97	9BFZF54P7E8087145	Flex
9	Ford Cargo 1119	2014/2015	MMF1G38	9BFWEA7B1FBS77039	Diesel
10	GM Spin LT 1.8 5 lugares AUT	2014/2015	OKG-6967	9BGJB75Z0FB137936	Flex
11	GM Spin LT 1.8 5 lugares LT	2019/2020	QTL-8288	9BGJB7520LB110389	Flex
12	GM Spin LT 1.8 5 lugares LT	2019/2020	QTL-8508	9BGJB7520LB117321	Flex
13	GM Spin LT 1.8 5 lugares LT	2019/2020	QTL8H68	9BGJB7520LB113005	Flex
14	GM Spin LT 1.8 5 lugares LT	2019/2020	QTL-8658	9BGJB7520LB113057	Flex
15	GM Spin LT 1.8 5 lugares LT	2019/2020	QTL-8578	9BGJB7520LB110394	Flex
16	HONDA XRE 300 ABS	2019/2019	QJS-8004	9C2ND1120KR301743	Flex
17	Iveco Daily 35S14 - Furgão	2011/2012	MKD-5691	93ZK35A01C8437051	Diesel
18	Iveco Daily 55C16 - Baú	2011/2012	MKE8D81	93ZC53B01C8436097	Diesel
19	Kia Sorento 3.5 EX4 G17	2018/2019	QJH-3863	KNAPH815DK5525972	Gasolina
20	Mitsubishi Pajero Sport HPE 2.4	2023/2024	RYN6J88	MMBGUKS10RH001172	Diesel
21	Mitsubishi Pajero Sport HPE 2.4	2024/2024	RYU4C14	MMBGUKS10RH006773	Diesel
22	Nissan Frontier ATK 4x4	2025/2026	SXU0H69	8ANBD33F4TL316502	Diesel
23	Renault Duster 1.6 Aut Dyn	2019/2020	PBY-0762	93YHSR3HSLJ090630	Flex
24	Renault Duster 1.6 Aut Dyn	2019/2020	PBY-0761	93YHSR3HSLJ989520	Flex
25	Renault Duster 2.0 AUT.	2014/2015	MMH-0557	93YHSR2LAFJ451409	Flex
26	Renault Fluence Dynamique. 2.0 AUT	2011/2011	AVU-7825	8A1LZBW2TBL821265	Flex
27	Renault Fluence Dynamique. 2.0 AUT	2012/2013	AWF-8760	8A1LZBW2TDL500757	Flex
28	Renault Fluence Dynamique. 2.0 AUT	2012/2013	AWF-8766	8A1LZBW2TDL355172	Flex
29	Renault Fluence Dynamique. 2.0 AUT	2012/2013	AWF-8771	8A1LZBW2TDL482695	Flex
30	Renault Logan Dynamique 1.6	2015/2016	QHD-6348	93Y4SRD64GJ150836	Flex
31	Renault Logan Dynamique 1.6	2015/2016	QHE-8208	93Y4SRD64GJ150861	Flex
32	Renault Logan Dynamique 1.6	2015/2016	QHG-9228	93Y4SRD64GJ151008	Flex
33	Renault Logan Dynamique 1.6	2015/2016	QHG-9338	93Y4SRD64GJ166886	Flex
34	Renault Logan Dynamique 1.6	2015/2016	QHG-9528	93Y4SRD64GJ154841	Flex
35	Renault Logan Dynamique 1.6	2015/2016	QHM-9276	93Y4SRD64GJ120457	Flex
36	Renault Logan Dynamique 1.6	2015/2016	QHM-9406	93Y4SRD64GJ120517	Flex
37	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MII-8786	93YLSR7UHCJ895817	Flex
38	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIL1D56	93YLSR7UHCJ909133	Flex
39	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIL-1146	93YLSR7UHCJ909117	Flex
40	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIL2B46	93YLSR7UHCJ908830	Flex
41	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIL-3126	93YLSR7UHCJ908770	Flex
42	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIL-3156	93YLSR7UHCJ908630	Flex
43	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIL4B46	93YLSR7UHCJ908782	Flex
44	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIL-7296	93YLSR7UHCJ895229	Flex
45	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIR-8756	93YLSR7UHCJ895505	Flex
46	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIS-7908	93YLSR7UHCJ895353	Flex
47	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIT-0176	93YLSR7UHCJ909379	Flex
48	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIY-4065	93YLSR7UHCJ889527	Flex
49	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIY-4805	93YLSR7UHCJ895069	Flex
50	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIY-7065	93YLSR7UHCJ893505	Flex
51	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIY-8215	93YLSR7UHCJ895449	Flex
52	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MIY-8915	93YLSR7UHCJ874762	Flex
53	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MJB-2785	93YLSR7UHCJ906953	Flex
54	Renault Logan Exp. 1.6	2011/2012	MJW-3508	93YLSR7UHCJ131982	Flex
55	VW Costellation 17-250 Baú	2011/2012	MJX-9399	9534N8242CR216817	Diesel

ANEXO II ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1) COBERTURAS:

- a) Danos materiais (geral) - **R\$ 300.000,00**, exceto caminhão que deverá ser de **R\$ 400.000,00**;
- b) Danos corporais (geral) - **R\$ 300.000,00**, exceto caminhão que deverá ser de **R\$ 500.000,00**;
- c) Danos morais (geral) - **R\$ 60.000,00**;
- d) Cobertura para vidros completos como para-brisas, vidros laterais, vidro traseiro, faróis, faróis auxiliares (farol de “neblina” e/ou “milha”), lanternas, espelhos retrovisores (internos e externos) e teto solar (caso possua);
- e) Assistência 24 horas, em caso de acidente ou pane, serviço de chaveiro, troca de pneus, carga de bateria (pane elétrica) para os veículos e seus ocupantes em todo o território nacional e **serviço de guincho sem limite de quilometragem**;
- f) Assistência 24 horas para reparos (Martelinho de ouro) para desamassar pequenos danos (arranhões e/ou amassados), de até 40 cm de diâmetro, sem vincos profundos na lataria do veículo, desde que não haja necessidade de pintura ou repintura da peça danificada;
- g) Assistência 24 horas para reparos de para-choques referente a danos de até 50 cm de diâmetro, incluindo serviço de repintura de toda a peça, desde que não haja a necessidade de troca da peça danificada;
- h) Cobertura compreensiva de danos (parcial e total) para colisão, incêndio, roubo, inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- i) Cobertura para o casco e/ou chassi, em caso de perda integral, no índice de **100% (cento por cento) da tabela FIPE**, ou outra que venha a substituir, referente à data da ocorrência do sinistro;
- j) Transporte dos ocupantes de veículo segurado até sua residência ou unidades do Poder Judiciário Catarinense e/ou hospedagem para os ocupantes do veículo sinistrado;
- k) Serviço de atendimento com chamada gratuita, disponível 24 (vinte e quatro) horas, para comunicação entre a CONTRATADA e os servidores do PJSC em casos de sinistros envolvendo veículos segurados.

2) FRANQUIAS:

- a) Franquia obrigatória “REDUZIDA” – limitada por casco:
 - a.1) **R\$ 1.000,00** por veículo;
 - a.2) **R\$ 1.500,00** para veículos sob chassi e carroceria (Pickup e SUV de médio porte), e caminhões de pequeno e médio portes.
 - a.3) Veículo equipado com **baú: R\$ 400,00**, exceto caminhão que deverá ser de R\$ 1.500,00;
 - a.4) Veículo equipado com **plataforma: R\$ 400,00**.
- b) Para substituição dos vidros completos como para-brisas, vidros laterais, vidro traseiro, faróis, faróis auxiliares (farol de “neblina” e/ou “milha”), lanternas, espelhos retrovisores (internos e externos) e teto solar, bem como apenas reparos nestes itens (pequenos consertos, retoques) não poderá ser cobrada franquia, ou seja, franquia “0” (zero);
- d) Para as coberturas previstas na contratação de Assistência 24 horas, não poderá ser cobrada franquia, ou seja, franquia será “0” (zero), exceto para repintura de para-choques limitada à **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** por evento;
- e) A franquia não se aplicará em caso de danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão e de indenização integral, de acordo com a Circular SUSEP n. 241, de 09 de janeiro de 2004;
- f) O perfil dos condutores não deverá ser considerado para efeitos de fixação da indenização do seguro a ser contratado;

3) VEÍCULOS EM GARANTIA DE FÁBRICA:

Em caso de sinistros, coberturas e indenizáveis de Perda Parcial, os consertos em veículos durante o período de garantia deverão ser executados obrigatoriamente em oficinas Autorizadas pelo Fabricante (Concessionárias, Multimarcas), a fim de não comprometer a garantia do bem segurado.

4) DA INCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO E EXCLUSÃO

- a) Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículos durante o período da vigência do contrato, a seguradora deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluído.
- b) Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada

proporcionalmente ao período a decorrer.

c) Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido ao CONTRATANTE.

ANEXO III
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, do orçamento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com recursos advindos do orçamento do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

a) Item de despesa (Tema Orçamentário): 14048

b) Elemento de despesa: 3.3.90.39

Além dos dados acima, é necessário informar para cada item que compõe a contratação:

a) valor total estimado dividido por cada exercício financeiro da contratação:

a1) Exercício financeiro 2026: R\$ 162.045,51

Período		2026	
Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor total (R\$)
Item 1 - Contratação de serviços de seguro total veicular, mediante emissão de apólice coletiva de seguro para os veículos pertencentes à frota do Poder Judiciário de Santa Catarina	1 (uma) apólice coletiva para 55 veículos	Unidade	R\$ 162.045,51



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Bunn Schwalb, Assessor Técnico**, em 27/03/2026, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10504034** e o código CRC **81EBCF6F**.